

## TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE I

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 281/2023**

**PROCESSO SEI: 19.16.1087.0044538/2024-53**

### 1 – DO OBJETO:

#### 1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de Software Clearview AI, na modalidade de subscrição, pelo período de 03(três) anos, para 03(três) usuários, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1.2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. A solução a ser contratada compreende-se como Software para identificação de perfil's de usuários em fontes abertas na internet com base em fotografia fornecida pelo usuário.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar nº 4/2024 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, a Dra. Paula Ayres Lima, MAMP 221600, da unidade Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, o GAECO.

### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – órgão auxiliar da atividade funcional, criado pela Resolução nº 02, de 15 de fevereiro de 2017, editada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, tem os objetivos de identificar, prevenir e reprimir atividades de organizações criminosas no Estado de Minas Gerais.

A repressão da atividade das organizações criminosas enfrenta diversas vicissitudes, incluindo no universo das tecnologias de informação e comunicação. Uma das atividades realizadas pelo GAECO é a realização de investigações a alvos de operações, estas por sua vez exigem equipamentos e tecnologias que viabilizem a realização desta atividade. Nesse sentido, torna-se necessária a aquisição de ferramentas/software que possam dar apoio à atividade investigativa, e, nesse cenário, foi identificado o software **Clearview AI**, fornecido no Brasil pela empresa **INSPECT INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA**.

O Software Clearview AI é uma ferramenta que fornece interface gráfica que permite, através de mecanismos de inteligência artificial, identificar perfis em fontes de dados abertas da internet com base em uma foto fornecida pelo próprio usuário do sistema.

O uso de software com essa tecnologia ampliaria a capacidade investigativa do GAECO de modo a acelerar a

identificação e localização dos alvos, não somente, essa ferramenta também serviria de apoio, em eventuais necessidades, a outras unidades do Ministério Público de Minas Gerais.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

**3 – DA DIVISÃO EM LOTES:**

Número de Lotes: único

**Justificativa para o parcelamento ou não do objeto:** A contratação ocorrerá mediante lote/item únicos por representar a menor parcela cabível. A possível divisão do objeto em parcelas ainda menores revelar-se-ia inviável técnica, econômica e administrativamente, uma vez que contraria a praxe de mercado e o intuito desta contratação, consistente no serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

Há de se pontuar que, por se tratar de contratação de Software, de natureza de extrema especificidade, é impossível separa-lo em partes distintas.

**4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:**

**LOTE ÚNICO**

| ITEM | QTE | UNIDADE DE MEDIDA | DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM                                                                                                                       | CÓDIGO SIAD | *MARCA /MODELO |
|------|-----|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| 01   | 01  | Unidade           | Aquisição de Software Clearview, no modelo de subscrição por período de 03(três) anos, para 03(três) usuários, incluindo o suporte e manutenção. | 000128031   |                |

**4.1 – DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:**

Os quantitativos apurados basearam-se na quantidade de demanda de uso da ferramenta, observando as necessidade de divisão de acesso à plataforma para os agentes do GAECO , bem como possíveis outros usuários do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, especialmente aqueles lotados na UCC (Unidade de Combate ao Crime e à Corrupção). Para tanto, apenas 01(uma) licença na modalidade subscrição, pelo período de 03(três) anos, para 03(três) usuários, atende de maneira satisfatória às atuais necessidades.

**5 – DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:**

Não há documentos técnicos ou apensos.

## **6 – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

Não há exigência de apresentação de amostras.

## **7 – DA VISTORIA TÉCNICA:**

Não se aplica.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

### **8.1 – ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

### **8.2 – EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:**

Não se aplica.

## **9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ATESTADOS DE CAPACIDADE**

### **9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:**

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente. Para tanto, o (a) representante comercial exclusivo deverá apresentar: atestado de exclusividade.

### **9.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

## **10 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é admitida a subcontratação do objeto.

## **11 – DAS GARANTIAS:**

### **11.1 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas

Tento em vista que o software será entregue de maneira única, verificado seu funcionamento no ato da entrega do objeto pelo fiscal de contrato, não há a necessidade de garantia de execução contratual, uma vez que, após feita a validação de seu funcionamento, não há prejuízos à administração.

Uma vez que o software teve sua entrega e seu funcionamento validado, os risco de não execução contratual são mínimos, a infra-estrutura e o suporte técnico necessários para a preservação do funcionamento do software a longo prazo representam parcela relativamente pequena dentro do escopo global deste serviço, o momento em que é apresentado maior risco é justamente na validação do funcionamento do software, e que, caso não venha de fato a ser validado, basta solicitar o refazimento da entrega, executando o pagamento do serviço somente após essa validação, evitando possíveis prejuízos à instituição.

## **11.2 – GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO – FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:**

Não há necessidade de garantia.

## **12 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

A manutenção/assistência técnica deverá ocorrer no local, na forma e nas condições estabelecidos abaixo:

A **CONTRATADA** deve fornecer serviços de suporte técnico remoto por 03(três) anos para cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, sendo regidos pelas disposições a seguir:

Os serviços de suporte técnico remoto terão início a contar da data de efetivação do contrato e devem ser realizados por profissionais especializados e cobrir todo e qualquer defeito apresentado;

O suporte técnico remoto ao produto deve ser provido pela empresa **CONTRATADA** por meio de seus engenheiros e/ou analistas de suporte;

O suporte técnico remoto deve estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 09 h às 18 h (5X8);

Os chamados abertos através do canal de atendimento indicado pela **CONTRATADA** devem ser respondidos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada solução conclusiva para a demanda gerada em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de resposta anteriormente mencionado;

O número de atendimentos de qualquer tipo pela **CONTRATADA** é ilimitado;

A **CONTRATADA** deve disponibilizar à **CONTRATANTE** meios para abertura e acompanhamento dos chamados através de e-mail e/ou ferramenta web e número de telefone válido em território nacional, com atendente para informar sobre a situação das ordens de serviço, durante todo o período de contrato;

As ferramentas disponibilizadas para a abertura e acompanhamento dos chamados devem fornecer uma numeração única e sequencial para cada registro, data e hora de abertura do chamado e ainda permitir o cancelamento e consulta das ordens de serviços exclusivas da **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** deve fornecer o esclarecimento de dúvidas e a transferência de conhecimento técnico e funcional da solução enquanto estiver em vigor o presente contrato, por telefone, fac-símile, e-mail e Internet.

## **13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

#### **13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 30(trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em entrega única.

#### **13.1.2 – PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 07 dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

#### **13.2 – LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados de forma virtual, por meio da plataforma <https://app.clearview.ai/app/login/>, o acesso deverá ser realizado através do navegador Google Chrome ou Mozilla Firefox em suas ultimas versões, a autenticação de acesso deverá ser realizada através de usuário e senha fornecidos, em momento eventual, pela **CONTRATANTE**.

#### **13.3 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 05 dias úteis, após a entrega respectiva, pelo GAECO ou por servidor designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do(s) item(ns) fornecido(s) com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo GAECO ou por servidor designado, com a conferência do(s) item(ns) fornecido(s), atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

#### **14 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

##### **14.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

14.1.1. A **CONTRATADA** deverá atender todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à **CONTRATANTE** o serviço contratado dentro dos prazos exigidos.

##### **14.2 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da parcela única, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor

solicitante (GAECO-Secretaria), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

## **15 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 03(três) anos, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso VIII da Instrução Normativa PGJAA nº 2, de 8 de setembro de 2021.

15.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado respeitadas as condições e os limites da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecida no contrato.

## **16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas no contrato.

## **17 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

## **18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
  - d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
  - d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
  - d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
  - d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;



18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **19 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova Lei de Licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

## **20 – UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** GAECO – SECRETARIA – 1091112

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** PEDRO PAULO FERNANDES MÜLLER - GAECO-SEC

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** RIANY ALVES DE FREITAS - GAECIBER

## **21 – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:**

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## **22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

## **23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

**AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome: Pedro Paulo Fernandes Müller - MAMP 7556-00**

**Cargo: Assessor de Centro de Apoio Operacional - CAO**

**Unidade Administrativa: GAECO**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome: DRA. PAULA AYRES LIMA - MAMP 2216-00**

**Cargo: PROMOTORA DE JUSTIÇA**

**Unidade Administrativa: GAECO**

Belo Horizonte - MG, 20 de maio de 2024

Pedro Paulo Fernandes Müller  
Assessor do GAECO



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO FERNANDES MULLER, ASSESSOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL - CAO**, em 22/05/2024, às 08:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA AYRES LIMA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 22/05/2024, às 09:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7444973** e o código CRC **EFA66A14**.